



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### LEI Nº 1533, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CODEMA E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, Órgão Municipal colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da política ambiental do Município, ou seja, conduta, normas, regulamentos, padrões e técnicas, inclusive de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente, dos recursos ambientais e do desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º.** Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

- a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;
- b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

d) afete condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;  
e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

**IV** - Agente poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;

**V** - recursos ambientais — são os recursos bióticos e abióticos existentes no território do Município essenciais à manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado, à sadia qualidade de vida da população compreendendo a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, as áreas de preservação permanente, as florestas, as matas ciliares, a fauna e a flora e os elementos da biosfera;

**VI** - poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que estão estabelecidas nesta legislação ambiental municipal, normas e regulamentos dela decorrentes, respeitadas as legislações federal e estadual;

**VII** - fonte poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação ambiental.

**Art. 3º.** O planejamento, instalação e operação de empreendimentos de potencial elou efetivamente poluidores, bem como o lançamento de efluentes nos recursos ambientais dependem do competente licenciamento ambiental, considerando as definições e os termos do artigo anterior.

**Art. 4º.** Ao CODEMA — Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, com ação deliberativa, normativa e de assessoramento, compete:

**I** - deliberar as normas técnicas e padrões de proteção e preservação do meio ambiente observada as legislações nacional e estadual;

**II** - compatibilizar os planos, programas e projetos, modificadores do meio ambiente, com as normas e padrões da legislação ambiental em vigor, visando à melhoria da qualidade de vida;

**III** - estabelecer diretrizes para a integração mediante convênio com o Estado e a União;

**IV** - determinar ações para o poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão dos recursos ambientais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- V** - aplicar penalidades, por intermédio do Plenário elou da Câmara Especializada de Política Ambiental, Penalidades e Infrações, no âmbito de sua competência,
- VI** - responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental e divulgar relatórios sobre qualidade ambiental;
- VII** - analisar, orientar e licenciar, por intermédio do Plenário, a implantação e a operação de atividade efetiva elou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocização, a suspensão ou o encerramento dessas atividades, quando necessário;
- VIII** - homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse da proteção ambiental, além das exigidas em lei;
- IX** - aprovar relatórios de impacto ambiental;
- X** - aprovar seu regimento interno;
- XI** - atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentado dos recursos naturais;
- XII** - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, após o pedido de reconsideração indeferido na esfera competente;
- XIII** - decidir conjuntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal para o Desenvolvimento sustentável;

**§1º** - As deliberações normativas do CODEMA constituem complemento desta lei e terão seu processo deliberativo fixado e devidamente publicado em norma específica.

**§2º** - O poder de polícia administrativa poderá deliberar sobre aplicação de multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras no Município.

**Art. 5º.** O CODEMA será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes sendo 04 (quatro) membros do executivo - Representantes do Âmbito Governamental e 04 (quatro) membros escolhidos entre representantes da sociedade civil

**§ 1º** - Os membros do CODEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício do cargo pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 2º - O presidente do CODEMA será nomeado através do representante da classe de Engenharia Ambiental do município.

**Art. 6º.** O CODEMA — Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Conceição das Alagoas em sua plenária examinará os pedidos de reconsideração, assuntos relevantes, os grandes conflitos, os convênios, o licenciamento ambiental de grande porte e elevado potencial poluidor, as Deliberações Normativas e Resoluções (vindas da câmara de política ambiental), os pedidos de isenção da taxa de licenciamento e as denúncias de degradação ambiental advindas da população.

**Art. 7º** - A Plenária do CODEMA compõem-se de:

**I — Dos membros representante do Executivo Municipal**

Gabinete;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**II — Dos membros representantes da Sociedade Civil**

Entidade civil de classe CREA (Engenheiros) - PRESIDENTE;

Representante comerciais e industriais;

Órgãos ligados ao desenvolvimento e pesquisa em agricultura (Emater);

Organizações e associações de agricultores (Sindicato Rural, etc.);

**Parágrafo Único.** A escolha dos membros da Sociedade Civil será através de ofícios convidados pelos membros do executivo municipal.

**Art. 8º.** As convocações para as reuniões do CODEMA serão públicas e os atos lavrados em ata serão amplamente divulgados em órgão oficial, conforme.

**Art. 9º.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 10.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro e respectiva entidade do CODEMA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### Capítulo II

**Art. 11.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§1º - Constituirá o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

I- Dotação orçamentária;

II-Arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III-Multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pirajuba;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V- Convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observadas as contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII- Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII- Recursos oriundos de coordenações judiciais de empreendimentos sediados no município e ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - Outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao FUNDEMA.

§2º O FUNDEMA será administrado pelo Gabinete em conjunto com a Secretaria Municipal de Agroindústria;

I- Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho municipal de Desenvolvimento Ambiental — CODEMA

II- Submeter ao CODEMA o plano a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em lei municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrado pelo FUNDEMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentarias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

§3º - O FUNDEMA terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

- 1- Chefe de Departamento de Fazenda;
- 11- Secretário Executivo;
- 111- Tesoureiro;
- IV- Contador.

§4º - O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§5º - O Serviço Administrativo contará com a assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal e não será remunerado.

**Art. 12.** São atribuições do Secretário Executivo do serviço Administrativo a que alude o §3º do artigo anterior.

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Gabinete;

II - Manter os controles necessários á execução orçamentaria do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas FUNDEMA;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar á contabilidade geral do Município:

a- Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

b- b- Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA.

V- Firmar, com responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica — financeira geral do FUNDEMA;

VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII- Encaminhar, trimestralmente ao chefe de gabinete, relatórios de acompanhamentos e avaliações da situação econômica - financeira do FUNDEMA.

**Art. 13.** Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

- I - Arborização Urbana
- II - Construção e melhoria de instalações destinadas aos programas ambientais;
- III - Serviços de assistência técnica e jurídica destinadas aos programas ambientais;
- IV - Reflorestamento com a finalidade de recuperação ecológica;
- V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessário á execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- VII - Projetos e Programas de interesse ambiental;
- VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a questão ambiental;
- IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- X - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- XII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- XIII - Outros de interesse e relevância ambiental.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - De aprovação prévia do CODEMA

**Art. 14.** O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

**Parágrafo Único** - O orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**Art. 15.** Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Gabinete, através do respectivo Setor, no exercício do poder de polícia, bem como emissão das licenças, declarações e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que inverterão ao FUNDEMA.

**Art. 16.** A utilização de serviços públicos solicitados a Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG, de competência da coordenadoria de Meio Ambiente/Gabinete, serão remunerados mediante preços públicos a selem fixados por Decreto executivo, com a aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA.

**Art. 17.** O FUNDEMA terá vigência ilimitada.

**Art. 18.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 09 de Outubro de 2017.



**AIRTON ALVES**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG.	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	09/10/17
Nome: <i>Janeiro Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>[assinatura]</i>	Masp.: 783

